



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**LEI MUNICIPAL N.º 0841/2013.**

**Data: 10 de dezembro de 2013.**

**SÚMULA: “Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA do Município de Apiacás e dá outras providências”.**

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população apiacaense.

**Art. 2º** A presente Lei passa a Instituir e Regular o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, do município de Apiacás, seu planejamento, implementação, execução e controle, visando à integração de Instituições Públicas e Privadas, fixando objetivos e normas básicas para a proteção e melhoria da qualidade ambiental e de vida da população.

**Art. 3º** Para o planejamento, implementação, execução e controle da Política Ambiental deste Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

**I** – Multidisciplinariedade no trato da matéria ambiental;

**II** – Prevalência do interesse público;

**III** – Compatibilidade com as políticas de Meio Ambiente na esfera Federal e Estadual, bem como as políticas setoriais e as demais ações de governo;

**IV** – Participação comunitária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**V** – Racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**VI** – A obrigatoriedade de contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos, de reparação e indenização do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;

**VII** – Continuidade no tempo e no espaço das ações básicas de gestão ambiental;

**VIII** – Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

**Art. 4º** Constituem recursos do FMDMA:

**I** – O produto de arrecadações de receitas provenientes de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas contra o Meio Ambiente;

**II** – Receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;

**III** – Recursos oriundos de acordos, contratos e consórcios;

**IV** – Convênio a ser Celebrado com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o repasse ao município de uma parcela da receita obtida com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA);

**V** – Recursos arrecadados em leilões de produtos apreendidos em ações relacionadas ao meio ambiente;

**VI** – Dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do FMDMA;

**VII** – De doações de pessoas física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**VIII** – De outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDMA;

**IX** – O produto das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária ou vinculada à obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;

**X** – De taxas provenientes da exploração de turismo ecológico e rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**XI** – De rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferida como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio e outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDMA;

**XII** – As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

**XIII** – Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

**Art. 5º** Os recursos mencionados que compõem as receitas do FMDMA deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção de seus objetivos e poderão ser aplicados:

**I** – Em ações que visem à restauração e/ou recuperação de bens naturais lesados;

**II** – Em ações de defesa de conservação e/ou preservação do meio ambiente;

**III** – Na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado;

**IV** – Na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução e deliberação das políticas ambientais, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

**V** – Manutenção de unidade de Conservação;

**VI** – Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

**VII** – Promoção de Educação Ambiental;

**VIII** – Prevenção de Acidentes e Controle Ambiental;

**IX** – Aproveitamento Sustentável da Fauna e Flora Nativas;

**X** – Incentivo à Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APPs;

**XI** – Pagamento pela Prestação de serviços para Execução de Programas ou Projetos Ambientais;

**XII** – Aquisição de Material de Consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas de caráter Sócio-Educativos;

**XIII** – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Insumos de Gestão, Planejamento, Administração e Defesa do Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**XIV** – Atendimento às Despesas Diversas de Caráter Urgente e Inadiável, necessárias à execução das ações do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

**XV** – Incentivo ao Manejo e Extensão Florestal;

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA possuirá uma Conta Bancária que será movimentada pela Prefeitura Municipal e acompanhada pela comissão gestora do FMDMA.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA elegerá 04 membros (titulares e suplentes) paritariamente para compor a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio ambiente, pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do COMMEA, podendo ser reconduzido ao cargo por mais de uma vez;

§ 2º O Presidente da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente será eleito pelos membros do COMMEA;

§ 3º Os membros da Comissão Gestora do FMDMA tomarão posse mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 5º A Comissão Gestora do FMDMA prestará contas de toda a movimentação financeira mensalmente à Prefeitura Municipal e quadrimestralmente para toda a população;

§ 6º A Comissão Gestora do FMDMA prestará contas de toda a movimentação financeira bimestralmente para a COMMEA;

§ 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, considerando-se como serviço de interesse público municipal de caráter relevante;

**Art. 7º** Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei em projetos das seguintes áreas:

**I** – Educação ambiental;

**II** – Incentivos a Programas e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas;

**III** – Na conservação e/ou Preservação Ambiental do Município;

**IV** – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**V** – Manejo, Extensão e Fomento Florestal;

**VI** – Modernização administrativa e Tecnológica do COMMEA;

**VII** – Acidentes e Controle Ambiental;

**VIII** – Apoio e incentivo ao Turismo Rural;

**Art. 8º** O Funcionamento do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA será estruturado no seu Regimento interno a ser elaborado e aprovado pela COMMEA.

**Art. 9º** Os planos de aplicação dos recursos do FMDMA serão encaminhados para a comissão gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do meio Ambiente.

**Art. 10** Após análise do plano de aplicação do FMDMA pela comissão gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente para deliberações.

**Art. 11** Compete à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

**I** – Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei;

**II** – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando atender ao disposto no inciso I deste artigo;

**III** – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas a que se refere o artigo 2º desta lei;

**IV** – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para a preservação do Meio Ambiente;

**V** – Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública, de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2013-2016

**Art. 12** A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – FMDMA, mediante entendimento a ser mantido com o Poder Judiciário e com o Ministério Público, será informada sobre a propositura de toda ação Civil Pública, da existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado das ações.

**Art. 13** Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente constarão no Orçamento Municipal.

**Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Apiacás-MT, 10 de dezembro de 2013.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**

Prefeito Municipal